



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.617, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Acrescenta o inciso XIX, no artigo 1º, do Decreto n.º 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a solicitação da lavra da Diretora de Vigilância Sanitária e Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, por meio do Ofício n.º 012/2023 – VISA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XIX, no artigo 1º, do Decreto n.º 2.338, de 06 de agosto de 2008, que designa autoridades sanitárias compondo as ações de vigilância em saúde, que incorpora ações da vigilância sanitária e epidemiológica e dá outras providências, ***passando a vigorar acrescido do inciso XVIII:***

“Artigo 1º. (...)

(...)

XIX. ADRIANA NAZARET GARCIA FAMA, titular do R.G. n.º 28.324.024-6 SSP/SP e do C.P.F. n.º 115.738.608-32, Coordenadora de Serviços Específicos de Saneamento na Área de Vigilância Sanitária, lotada na Vigilância Sanitária do Município;”

Art. 2º. A servidora pública ora designada autoridade sanitária, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.680, de 16 de dezembro 2005, fica autorizada, no exercício de função fiscalizadora, a fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo intimações e notificações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, tendo, livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que ora lhe é atribuída.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária ora designada será identificada por meio de credencial expedida pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL